

Do: Senhor Diretor Administrativo da FHE

Ao: Presidente da Comissão Especial de Licitação da FHE

Assunto: julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes *AV Comunicação e Marketing Ltda. e Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)*, e das contrarrazões apresentadas pela licitante *IComunicação Integrada Eireli*, concernentes à Licitação nº 521/2021.

Objeto: contratação de agência de comunicação para a divulgação on-line e off-line dos produtos da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

Compulsando os recursos interpostos pelas licitantes *AV Comunicação e Marketing Ltda. e Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)*, observo que não houve nenhuma irregularidade, nem ilegalidade na decisão constante da Ata de Análise dos Invólucros nºs 1 e 3, publicada em 2/9/2021.

A licitante *AV Comunicação e Marketing Ltda.* insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou em face do descumprimento do disposto no item IV.1.3 do instrumento convocatório que estabeleceu que “Os exemplos de peças e/ou material integrantes do quesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno em papel fotográfico glossy A3, com gramatura entre 115 e 180 g/m².”

Depreende-se da documentação que não há desproporcionalidade ou erro no julgamento realizado pela Comissão, vez que o edital foi claro quando determinou a apresentação de peças e/ou material integrantes do quesito Ideia Criativa separadamente do caderno, em papel fotográfico glossy A3, com gramatura entre 115 e 180 g/m² e, por oportunidade da resposta ao questionamento, restou explicitado que “O tamanho máximo é o de uma folha A3, que pode ser dobrada para caber no envelope.”

De fato, a Comissão não pode desrespeitar as regras estatuídas no edital. A classificação da recorrente nessa situação importaria em tratamento desigual, configurando afronta ao princípio da isonomia.

A licitante *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* discorda da pontuação recebida e indica que ocorreram falhas nas avaliações, citando os quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Ideia Criativa. E, em relação à nota atribuída à *IComunicação Integrada EIRELI*, a recorrente sustenta que a empresa não comprovou possuir infraestrutura e pleiteia a sua desclassificação ou diminuição da nota alcançada.

Todos os argumentos apontados pela recorrente foram devidamente apreciados pela Subcomissão Técnica que esclareceu de forma detalhada a pontuação atribuída à Ecco

Publicidade Ltda. (Paisano), nos termos da Resposta ao Recurso, datada de 20/9/2021, em anexo, que manteve a pontuação originalmente conferida.

Em relação à licitante *IComunicação Integrada EIRELI*, de acordo com a análise realizada pela Subcomissão Técnica, a nota zero no sub quesito Infraestrutura, que compõe o Quesito Capacidade de Atendimento, não é motivo para desclassificação da licitante que auferiu 14 pontos, num total de 15, atendendo ao solicitado no item III.7 do instrumento convocatório.

É o relato do essencial.

Pelo exposto e em atenção aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conheço às irresignações das licitantes *AV Comunicação e Marketing Ltda. e Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)*, e, no mérito, julgo:

a) não providos os recursos interpostos pelas licitantes *AV Comunicação e Marketing Ltda. e Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)*, mantendo-se a classificação da *Ecco Publicidade Ltda. (Paisano)* e *IComunicação Integrada EIRELI*, com a pontuação originalmente atribuída de 71,5 e 89 pontos, respectivamente, bem como a desclassificação da *AV Comunicação e Marketing Ltda.*

Brasília-DF, 6 de outubro de 2021.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE